



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO.

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno Nº 154/2016

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00007

Jayme Rosa dos Santos Junior, brasileiro, separado, portador do CPF: 579.634.102-25, e, RG. 3216753, SSP/PA, Servidor Público Municipal, domiciliado à Av. 10 de maio, Centro, responsável pelo Controle Interno do Município de Rurópolis - PA, nomeado nos termos do Decreto Municipal nº 017/2013, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N º 20169039**, referente à licitação: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00007**, tendo por objeto: *a alteração contratual de acréscimo de quantidade conforme relação de quantitativo e valor anexo ao presente termo, fundamentando no termo do Art. 65 I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 9/2016-00007.*

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 108.481,86 (cento e oito mil e quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), passando o contrato o montante de R\$ 544.980,74 (quinhentos e quarenta e quatro mil e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos), com base nas regras insculpidas pelas Leis Federal, n.º 8.666/93, 10520/02, 123/2006, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rurópolis – PA, 21 de outubro de 2.016.

Jayme Rosa dos Santos Junior
Chefe Dept.º de Controle Interno